

ACÓRDÃO Nº. 67.970
(Processo TC/531256/2017)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 121/2016
Interessados/Responsável: CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES e PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Advogado: CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO – OAB/PA nº 24.575

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade de CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO e PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, Prefeitos, à época, do Município de Ponta de Pedras, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.971
(Processo TC/517898/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.187, de 23/8/2013, em favor de JOÃO JANUÁRIO FURTADO GUEDES, no cargo de Técnico D, lotado na Fundação Curro Velho.

ACÓRDÃO Nº. 67.972
(Processo TC/511268/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 1425 de 2/7/2020, em favor de SILVANA MARIA MENDES FARIAS, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão B06CAAJ, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 67.973
(Processo TC/517220/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.508 de 9/8/2011, em favor de RAIMUNDO NONATO DIAS DA PAIXÃO, no cargo de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 67.974
(Processo TC/007747/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2.964, de 7/12/2020, em favor de Marcia Bitar Portella, no cargo de Professor Adjunto, Classe C, Ref. IV, lotada na Universidade do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 67.975
(Processo TC/020838/2022)

Assunto: PENSÃO

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 1.273, de 1/7/2020 em favor de Maria da Consolação Ferreira Conceição, dependente do ex-segurado Miguel Teles da Conceição.

ACÓRDÃO Nº. 67.976
(Processo TC/020332/2022)

Assunto: PENSÃO

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada nas PORTARIAS PS nº. 0744, de 1/5/2015 e PS nº 2.430, de 19/8/2021 em favor de MARIA DE LOURDES DA SILVA BESSA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e MARIA LÚCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado Antônio Roberto de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº. 67.977
(Processo TC/008023/2024)

Assunto: PENSÃO

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 4028 de 11/8/2022 em favor de Alberto Lucas da Silva Martins, dependente do ex-segurado Alberto Santana Corrêa Martins.

ACÓRDÃO Nº. 67.978
(Processo TC/505640/2013)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, referente ao exercício financeiro de 2012.

Responsável: MÁRCIO GODOI SPINDOLA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade de MÁRCIO GODOI SPINDOLA, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.979
(Processo TC/514981/2015)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira FAPESPA nº 010/2014

Responsável/Interessado: SUEO NUMAZAWA e UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Advogado: BRENDA NATASSJA SILVA PALHANO GOMES – OAB/PA nº. 11.864

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SUEO NUMAZAWA, Reitor, à época, da Universidade Federal Rural da Amazônia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.980
(Processo TC/007377/2022)

Assunto: Representação formulada pelo Município de Colares, por sua prefeita Sra. Maria Lucimar Barata, em face do ex-Prefeito, Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, acerca de suposta omissão do dever de prestar contas à SEDUC dos recursos provenientes do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEA, referentes ao exercício de 2020.

Advogado: Dr. IGOR OLIVEIRA COTTA – OAB/PA nº 18.743

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar parcialmente procedente a representação formulada pelo Município de Colares, representado pela prefeita Sra. Maria Lucimar Barata, para reconhecer a omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo citado Município, em função do Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará (PEAE/PA), referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do prefeito à época Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 67.981
(Processo TC/002575/2024)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 109/2018

Responsável/Interessado: PAULO LIBERTE JASPER e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Advogado: Dr. CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO – OAB/PA nº 22.474

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito, à época, do Município de Tailândia, no valor de R\$353.250,00 (trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 67.982
(Processo TC/534955/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 309/2008

Responsável/Interessado: MARIA EMÍLIA DA SILVA CARVALHO e CONSELHO ESCOLAR DA E. R. C. DE 1º E 2º GRAUS CENTRO EDUCACIONAL PRÍNCIPE DA PAZ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA EMÍLIA DA SILVA CARVALHO, Coordenadora, à época, do Conselho Escolar da E. R. C. de 1º e 2º Graus Centro Educacional Príncipe da Paz, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.